



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e comunicou a aprovação, pelo Plenário do Senado Federal, do nome do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para compor o Conselho Nacional de Justiça, parabenizando Sua Excelência, no que foi acompanhado pelos demais Ministros desta Subseção. Associaram-se à manifestação a Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Leonardo Santana Caldas, em nome dos advogados que militam nesta Corte (Anexo I). Em seguida o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa congratulou os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que receberão o troféu da Confraria Dom Quixote de La Mancha e Sancho Pança. Associaram-se à manifestação a Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Leonardo Santana Caldas, em nome dos advogados que militam nesta Corte (Anexo II). A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 1001796-60.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Advogada: Vilma Solange Amaral, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, acolher a proposta de Incidente de Recurso Repetitivo apresentada pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - por unanimidade, afetar à SbDI-1, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão relativa ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)", matéria constante dos presentes autos, nos termos do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015; III - por maioria, determinar a distribuição do processo, no âmbito deste Colegiado, por prevenção ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, e ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, revisor, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann, que entendiam não ser o caso de distribuição por prevenção. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 5639-31.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TALITA ANDRÉA FERNANDES DE FRANÇA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CREMER S.A., Advogado: Marli Terezinha Zago Ender, Embargado(a): DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Eduardo Hirt, Decisão: por maioria, acolhendo a proposta de instauração do Incidente de Assunção de Competência apresentada pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, submeter à deliberação do Tribunal Pleno a admissibilidade do referido incidente e, caso conclua de modo positivo, seja firmada a tese quanto à questão relativa ao tema "Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST", nos termos dos artigos 947 do CPC de 2015 e 20 da Instrução Normativa nº 38/2015, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, que acolhiam o incidente, mas como incidente de recurso repetitivo. Determinar a distribuição do processo, mediante sorteio, a um relator, no âmbito daquele Colegiado, e a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados. **Às onze horas e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e vinte e três minutos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou a presença, na sala de sessões, do Desembargador Sergio Torres Teixeira, do Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco. **Processo: E-ED-ED-RR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargante: ITAÚ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de negar provimento aos embargos quanto ao tema "Ação Civil Pública com pedido de Indenização por Dano Moral Coletivo. Greve. Ajuizamento Simultâneo de Interditos Proibitórios. Conduta Antissindical. Abuso de Direito. Análise em Conjunto dos Recursos de Embargos"; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar provimento aos embargos para restabelecer o acórdão regional; c) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido não conhecer do recurso de embargos no tocante à "Multa aos Embargos de Declaração considerados protelatórios". Mantida a decisão proferida em sessão anterior quanto ao conhecimento do recurso, qual seja: "por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão". Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, no momento oportuno, de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Embargante/Banco Safra, e o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargado.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 602-24.2014.5.03.0185 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA SOMAR EIRELI, Advogada: Anne Shirley de Oliveira Rezende Martins, Advogado: João Paulo Alves do Reis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Geraldo Emediato de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: E-ED-RR - 1285-80.2010.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ADERLI VALENCA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a fim que de a matéria constante do presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a compõem.; **Processo: E-ED-RR - 14300-68.2009.5.04.0404 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA MARICEIA MENDES MENEGAZ, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a fim de que a matéria constante do presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a compõem, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 978-62.2012.5.03.0061 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MAURICIO PAULINO JUNIOR, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a fim de que a matéria constante do presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a compõem, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 326-55.2011.5.04.0351 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): MARINES COLORETTI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a fim de que a matéria constante do presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a compõem, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Mantidos o votos dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Augusto César Leite de Carvalho, com ressalva de fundamentação, e Alexandre de Souza Agra Belmonte proferidos em sessão anterior no sentido de conhecer dos embargos.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-ARR - 777-09.2011.5.04.0019 da 4a. Região,
Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:
IZAURA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo
Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o
prosseguimento do julgamento a fim de a matéria constante do
presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1, com a
presença de todos os ministros que a compõem, ficando, via de
consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo.
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Mantidos os votos
consignados em sessão anterior, quais sejam: a) o Exmo.
Ministro Relator, que proferiu voto no sentido de conhecer dos
embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-
lhes provimento para, afastada a prescrição total declarada
quando do julgamento do recurso da reclamada, determinar o
retorno dos autos à c. Turma para exame do restante do mérito
do recurso de revista como entender de direito; b) o Exmo.
Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que consignou voto no
sentido de conhecer dos embargos, por divergência
jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 607-39.2014.5.02.0067 da 2a. Região,
Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,
Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS,
Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager,
Agravado(s): JOSÉ EDIVANE DE OLIVEIRA, Advogada: Augusta de
Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E
AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por
unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito,
negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2%
(dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes
em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de
2015.;

Processo: Ag-E-RR - 1236-85.2014.5.02.0043 da 2a. Região,
Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,
Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon
de Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento,
Agravado(s): BRUNO VITOR MORAES, Advogada: Suzi Werson
Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da
reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ARR - 1432-41.2014.5.02.0080 da 2a. Região,
Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s):
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada:
Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado:
Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS
NEVES, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade,
conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe
provimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1985-63.2014.5.02.0444 da 2a. Região,
Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s):
FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2007-80.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JOSÉ LEÔNICIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 129300-75.2006.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO ROBERTO KOBBS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e cinco minutos com a ausência dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-ED-RR - 1437-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ E DO INPA - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Embargado(a): FABIO CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte registaram ressalva de fundamentação; II - Presente à Sessão a Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho patrona do Embargado(a).; **Processo: RR - 24216-77.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, corre junto com RR - 849-83.2013.5.03.0138, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): MARIZETE MARCONDE DOURADO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Também à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, em atenção ao disposto no art. 1037, § 7º, do CPC, e de acordo com o decidido pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento do IRR-69700-28.2008.5.04.0008, determinar a desafetação do presente feito e sua regular distribuição, para exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Recorrente(s).;

Processo: RR - 849-83.2013.5.03.0138 da 3a. Região, corre junto com RR - 144700-24.2013.5.13.0003, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ROSÂNGELA ANTÔNIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Também à unanimidade, em atenção ao disposto no art. 1037, § 7º, do CPC, e de acordo com o decidido pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento do IRR-69700-28.2008.5.04.0008, determinar a desafetação do presente feito e o retorno dos autos à Turma de origem, para exame dos temas remanescentes.;

Processo: RR - 82111-07.2014.5.22.0004 da 22a. Região, corre junto com RR - 849-83.2013.5.03.0138, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): NIVALDO JOSÉ DE LIMA NERI, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir que o divisor aplicável às horas extras da reclamante é o 180, considerando a jornada de 6 horas, e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças daí decorrentes, bem como a determinação de que o reclamado passe a utilizar outro divisor. Também à unanimidade, em atenção ao disposto no art. 1037, § 7º, do CPC, e de acordo com o decidido pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento do IRR-69700-28.2008.5.04.0008, determinar a desafetação do presente feito e sua regular distribuição, para exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrente(s).;

Processo: RR - 144700-24.2013.5.13.0003 da 13a. Região, corre junto com RR - 849-83.2013.5.03.0138, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Estêvão Mallet,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): MARIA ALDINETE SILVA FEITOSA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da utilização do divisor 150 para o seu cálculo. Também à unanimidade, em atenção ao disposto no art. 1037, § 7º, do CPC, e de acordo com o decidido pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento do IRR-69700-28.2008.5.04.0008, determinar a desafetação do presente feito e o retorno dos autos à Turma de origem, para exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 106-85.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinicius Fazenda, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MARCIA ANTONIA BOMBARDA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de a matéria constante do presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a compõem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 595-46.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CLAUDIO CUSTODIO FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva retirou-se da sessão. **Processo: AgR-E-RR - 10247-57.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAQUETO & SAQUETO LTDA - ME -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ME, Advogado: Renato Betio, Agravado(s): WALTER BOSCOLO, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Advogado: Milton Gangussu de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 501-17.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Epifânia Firmo de Assis Neta, Agravado(s): CONSTRUTORA SEGURA LTDA. E OUTROS, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 129-93.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): JAILTON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 215-32.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Advogada: Mariana de Souza Freitas, Agravado(s): CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Johnatan C. Molitor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porquanto manifestamente incabível. Aplica-se ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 335-94.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAMON PEGORARO BERTOLDO, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 508-70.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FAQUIN,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Edson Pereira,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 8800-37.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRACI SOUTO DE OLIVEIRA NAZARETH, Advogado: Edson José de Arruda, Agravado(s): EVALDO MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Arruda Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 20373-95.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PATRICIA ZANG, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-E-ED-AIRR - 46101-47.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JOÃO ERNESTO SOARES, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 9% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 123900-83.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CESAR PORCIONATTO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Cristiane Braga de Barros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 124800-16.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 207400-63.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Enrique de Goeye Neto, Agravado(s): FERNANDO PAIVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 37-86.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): EDEVALDO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 680-31.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): SINVAL PACHECO DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1211-03.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO CESAR GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2141-72.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDUARDO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 12228-18.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Bruno Eugenio Costa Gama, Agravado(s): JOSÉ LUIZ NETO, Advogado: Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-ED-E-ED-Ag-AIRR - 21900-87.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GRANITO ZUCCHI LTDA, Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Agravado(s): ROGÉRIO LACERDA CARVALHO, Advogado: Thiago Augusto Grillo Dezan Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 49200-73.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS JARDES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 79200-06.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLADYS ABREU DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor das reclamadas.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 116600-33.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IZABELLE DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Heverson Smith Medeiros Alves, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor das reclamadas. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 141500-12.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALEX TIAGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 1001514-43.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS SANTOS RUIZ, Advogado: João da Cruz, Advogada: Cleide Ferreira Lopes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 3-31.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): BERENICIE INÊS WEYH, Advogado: César Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 203-40.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ROSANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 286-63.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANGELICA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 493-40.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIS FELIPE DUARTE MEDEIROS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 884-38.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON ANTONIO CHAVES, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Katia Daiane Brunelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente má aplicação da OJT 46 da c. SDI-1, determinando-se o processamento dos embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 892-68.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogada: Talita Agostini, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JONAS PIRES DE MELLO, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1087-79.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Gonçalves de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/15.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1219-14.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): JOSE ANTONIO ABDALLAH, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1462-73.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1567-02.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): MARCIO VICENTE PAES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1681-50.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANLUVO2 MARKETING LTDA - ME, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): PAULO HEITOR BORACINI, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): JOINVILLE BASQUETEBOL ASSOCIADOS, Advogado: José Luiz Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1934-62.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA DF, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1957-64.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMONE SALAZARIO ELIAS, Advogado: Ricardo de Alcântara Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2111-53.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEGO TRAVASSO WIERNY, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Sérgio Miguel Stelko Junior, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-RR - 10396-47.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELIEL BATISTA DE MELO, Advogado: Jaqueline Assad, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 10469-85.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Andre Yudi Hashimoto Hirata, Agravado(s): GERUSA RIBEIRO ZACARIAS, Advogada: Mariana do Val Muller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 83500-56.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROGÉRIO FREIRE XAVIER, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 84000-19.2008.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE SEMINOTI, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 127700-53.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIACAO SAO JORGE LTDA, Advogado: Bárbara Campos Porto, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EMPRESA VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Inaldo Camelo Vieira Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAO BATISTA EZEQUIEL TEIXEIRA, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 128500-95.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ROBERTO JACINTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 142-84.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Advogada: Fernanda Polidoro Zonkowski, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 249-62.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALNEI GILMAR VIVIAN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 322-10.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEELING COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, Advogado: Maria Cecília Barbante Franzé, Agravado(s): PROMOS - PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Agravado(s): LUCIMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 532-36.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Bruno Almeida Torres, Agravado(s): NAIALLA PRIA DOS SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 589-24.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA REZENDE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 713-64.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA LUZANIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Tadeu da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Advogado: Helena Maria Ramos Miras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1175-54.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE FARIAS LIMA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1378-13.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GABRIELA MONTEIRO DE SANTANA, Advogado: Alexandre Vieira Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1796-69.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): WELINTON MARTINS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10512-97.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.PASSAG.E CARGAS DO ACRE, Advogado: Renato Roque Tavares, Agravado(s): EDILSON PEREIRA E OUTROS, Advogada: Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 47900-44.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DIAS ARCANJO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 63000-27.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS AMORIM LEITE, Advogado: Francisco Sales da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 200700-39.2005.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): JACIARA PORTO GUIMARAES, Advogado: Dáurea Lorena Terceiro Santos, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES LISBOA, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Martins, Agravado(s): CANADÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Agravado(s): PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES, Advogado: Francisco Ferreira de Sousa, Agravado(s): ANA ROSA FONSECA GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Vicente Castor de Araújo Filho, Agravado(s): VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA., , Agravado(s): ALEMANHA VEÍCULOS LTDA., , Agravado(s): EDITORA E GRÁFICA AGORA LTDA., , Agravado(s): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., , Agravado(s): JAPAN VEÍCULOS LTDA., ,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 228900-75.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): DOMINGOS ALBERTINO DA CONCEICAO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, ,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada e ao agravo regimental interposto pelo reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 473-40.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE PADILHA, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 87-68.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RENATO KUCERA BERNARDI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 457-17.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DANILO LUIZ DE AGUIAR, Advogada: Nayara Castro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1102-06.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDERSON FONSECA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Maria da Graca Manhaes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1270-60.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DARLI DE SOUZA VAZ, Advogado: Márcia Teresinha Johann de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1619-37.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMANUELLE LORENA ALVES DE SOUSA, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1632-73.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REXAM DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MARIA NÚBIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Adriana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 6812-12.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S A, Advogado: Eduardo Zenker, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 20257-66.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): NAIARA CORSO DOS PASSOS, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à reclamante agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 56700-47.2008.5.08.0008 da 8a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 244-91.2013.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA DOBLER GONCALVES, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 249-78.2012.5.15.0036 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): BENEDITA JAQUES DA SILVA ALVES, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1795-54.2014.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INGRACIA PETERLE DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício de Freitas Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1874-58.2015.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE CARVALHO LOBAO, Advogado: Jorge José Cury Neto, Agravado(s): FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - FTL, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1887-48.2013.5.09.0661 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SANTA TEREZINHA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique William Bego Soares, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 8179-11.2010.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Ronaldo Piovezan, Agravado(s): SONIA REGINA MACHADO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10413-07.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EBX HOLDING LTDA, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DANIELE NEVES DE MELO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 20954-40.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMPERIALE COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP - EPP E OUTRAS, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Agravado(s): LAURITA DE MATOS CLAUSEN, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 32400-22.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS DA SILVA DIAS, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Baptista Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 62400-03.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Icaro Dominicini Correa, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Felipe de M. Calmon Holliday, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 149400-18.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ANEZIO CIRELE, Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 168900-93.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BOEMER, Advogado: Marcos Vinícius Prudente, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1000303-52.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEMAR SILVA SOUTO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 3900-16.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAO DA REFRIGERACAO LTDA - ME, Advogado: Jorge André Medeiros, Agravado(s): JACINTO GOMES DE SOUSA, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, revelando-se a litigância de má-fé da reclamada, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-RR - 2026-96.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLA PATRICIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, revelando-se a litigância de má-fé da reclamada, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-RR - 253-34.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA LAURA DE MELLO KOTSCHO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 546-48.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 550-70.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PRISCILA MARA MENDES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 553-53.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ODILON CESAR DE AZEVEDO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 763-72.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERDEL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): MÁRCIA TRUGILHO FERNANDES, Advogado: Dermeval César Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 776-36.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RITA DE CASSIA ROGERIO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com ressalva do entendimento pessoal deste Relator.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 826-61.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIAO APARECIDO MODENEZ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 930-10.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): VANDERLEI DE LIMA QUADROS, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): CÂNCIO ANDRÉ RIBAS VARGAS, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmos. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 931-15.2010.5.04.0002 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMS S/A, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): CRISTINE QUINHONES BACCHIERI, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1150-09.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANGÉLICA REGINA DA SILVA, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1594-94.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIO MAURO SILVA FONTEBASSO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1902-72.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BALDUINO DE PAULA, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, revelando-se a litigância de má-fé da reclamada, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2659-45.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SÉRGIO LUIS ANTUNES, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 31300-04.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 79400-61.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE LUIS PIRES DE CARVALHO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Luiz Felipe Cardoso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo a pagar às reclamadas multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, inciso II, e 81, caput, do CPC/2015. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 88700-62.2010.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JONAS BATISTA E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jadir Resende Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 94100-19.2007.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMILCAR MACHADO MARTINES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, , Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 121000-37.2007.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SILVANA DIAS DA COSTA, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-ED-E-RR - 137700-34.2007.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): ELCIO JOÃO GOMES SOARES, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 155200-26.2009.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE ZIMMER, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 435600-28.2009.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDECIR DE ALMEIDA - RECURSO ADESIVO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmos. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 574000-06.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1000432-26.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Horácio Conde S. Ferreira, Advogado: Marcos Untura Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1000463-55.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Andréa Silva Domeni, Advogado: Cícero Roberto Moreau Santos, Agravado(s): MARCELO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Advogado: João Aparício Honório Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1001019-67.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Leila de Luccia, Advogado: Rodolfo de Macedo Finimundi, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): MANOEL FERREIRA BACELAR FILHO, Advogado: Sílvia Maria Pentagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1870300-48.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIA GOERGEN, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 246-61.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): GILDASIO VIEIRA NASCIMENTO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 469-88.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): DANIEL CELSO DA SILVA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 581-68.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NILZO RAMIRES CHAMORRO, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 775-48.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PAULO LOKOVIS, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 889-83.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO SA E OUTRA, Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): ALBERTO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1141-84.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1193-03.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogada: Cristiane Romano, Agravado(s): BENEDITO AYRES DE CARVALHO FRANCO, Advogado: Roberto Mezzomo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1276-76.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAIMUNDO PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1284-18.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FIDELIS DA SILVEIRA DANTAS, Advogado: Tarik Nassaralla Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1390-10.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): REMO MATTÉ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2045-20.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): EDENIR TEIXEIRA PINTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2108-22.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUBENVAL DE FREITAS JÚLIO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 6835-49.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): SERGIO JOSE COUTO AMIN, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 7456-16.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUBENS MANOEL SIMAS FILHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 30800-53.2009.5.09.0411 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ESPÓLIO de WANDERLEY LEAL DE MELLO, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 33500-49.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Milene Goulart Valadares, Agravado(s): JEOVÁ MOREIRA FERREIRA, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129700-17.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): OCTÁVIO CAZAROTTE, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1691200-20.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIAN DOS MARTYRES WAGECK, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 16-30.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOHN HERBERT CORREIA, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do feito a fim de aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante do presente recurso, qual seja: "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa "in vigilando".; **Processo: AgR-E-RR - 12100-51.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANO KOTINDA, Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e João Batista Brito Pereira registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: Ag-E-RR - 12-29.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): DANIEL MESSIAS NEGRÃO FERREIRA, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-AIRR - 282-05.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO REIS DA SILVA, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 290-54.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOELIA DE LEMOS RIBEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 455-64.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Henry Andersen Navarette, Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): ELER SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Advogado: Jacheline Michelli Pastre Bobco, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Lineu Miguel Gómes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 611-76.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Priscila Florinda Brezolin, Advogado: Luiz Afranio Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 717-37.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENAN DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 919-34.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): ALBERTO BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Rogério de Avelar, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 974-52.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): TÂNIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1087-48.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): YEDA LAZAROTTO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1433-79.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): LIBINO DE SOUZA FILHO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1682-20.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dany Patrick Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial quanto à base de cálculo da parcela sexta parte, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; **Processo: AgR-E-AIRR - 11223-91.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): MARCELO NALESSO DIAS, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 20109-75.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE LENGLER, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 33640-23.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANIA LUCIA MADRUGA BORGES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 57300-70.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JEAN ROGÉRIO MONTEIRO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 69800-10.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): ALEX FERNANDES JAINES, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 98000-05.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): LUZIMAR LUCENA DE SOUSA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 122800-13.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELA MARIZ MAIA PINHEIRO E OUTRAS, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 177000-17.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA LUCIA FONTES SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): HOSPITAL DE OLHOS DE SERGIPE LTDA., Advogada: Carleslene Alves Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2904-35.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MONTESIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Kissao Thais, Advogado: Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, Advogado: Tulio Braz de Bem, Agravado(s): DANIEL COLEMBERGUE SILVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ARR - 1-10.2013.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANGELA NIEDZIELSKI ERHARDT, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA. - ME, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, por caracterizada a litigância de má-fé.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4-41.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA COVRE BASTOS NOLASCO E OUTROS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA - CETURB G.V., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 18-69.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): IVANALDO SILVA LOPES, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20-45.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Agravado(s): ROSANE Buseti Bauer, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 23-26.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JUDSON JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 59-47.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 217-98.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): FLAVIO DOGELO BATISTA GUTERRES, Advogada: Josane Pacheco de Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 289-88.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogada: Aline da Costa Amanajás, Agravado(s): JOSÉ AGNALDO AVILA NETO, Advogado: Adalberto Jati da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 418-63.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAJEADO, Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): EMANUEL LAZZARI PINTO, , Agravado(s): CID WALMOR BUBLITZ & CIA. LTDA., Advogado: César Walmor Bublitz, Agravado(s): DROGARIA UNIÃO ASSISTENCIAL LTDA., Advogado: João Ivair Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 429-25.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): ROQUE LUCIANO KLEIN, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 444-84.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENEIDA TEREZINHA SACHET, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARR - 475-50.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANTONIO JOAO DIAS PRESTES, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 573-39.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): DERLI DEODORO ANGST, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 621-41.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): MARIA ZILMA ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARIA ZILMA ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: AgR-E-RR - 631-92.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s): EVANDRO MENDES DE BORBA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 719-54.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO CORCINO CARDOSO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 829-29.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIA RODRIGUES DA CUNHA TOSCANO, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogado: Wladimir Flávio Bonora, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES IZÉ E OUTRO, Advogado: Edgar Francisco Nori, Advogada: Priscila de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1003-67.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FEBRAIO SANCHES SALINAS E OUTROS, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1038-34.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ GERPE CARDOSO DE MELLO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1220-05.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIGUEL ANGELO LOPES DE ABREU, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1274-33.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): ALETÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1309-95.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO GUILHERME HUMMEL NETO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 1817-74.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO ANGELO MATRELLA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CELIA MARIA DE PAIVA BARBOSA, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1932-63.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): ADMIR SAMPAIO DE LIMA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, por caracterizada a litigância de má-fé. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2090-45.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIVIA DE OLIVEIRA VITOLA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Edval Freire Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ARR - 8300-19.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANIO KLEBER SALES DA SILVA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): FAN - COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA., Advogado: Alan José Couto de Moraes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERNANDES AMORIM - ME, Advogado: Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11498-18.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Valdete de Oliveira, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabrício Alexander Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 35300-42.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARLENE APARECIDA ROSA BUENO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 55500-72.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO CLEMENTE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravante(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 76800-36.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Aline Alcântara Amorim Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 81700-95.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE ALDO ARRUDA E OUTROS, Advogado: Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 85200-82.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARLAN CÉSAR DA SILVA DIAS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 110400-85.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO BARROSO CORDEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 127400-43.2007.5.02.0463 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANDUCIR BORGES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 151300-62.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): SAMARA ARAÚJO, Advogado: Francisco Tadeu Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 577286-61.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINDISAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1772000-84.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIOVANI LUIZ DE CASTRO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1880500-32.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rita Imamura Alves, Agravado(s): GILMAR DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR e RR - 3247500-26.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): CELSO GDLA E OUTRO, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ARR - 20117-50.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDUARDO SOLIGO DA SILVEIRA, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a fim de a matéria constante do presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a compõem, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais